



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Compl. n. 002/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 002/2026 de 16/03/2026

Vereador(a) relator(a): Rosani Checelski

Data do Protocolo: 16/03/2026

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 89/2017, alterada pela Lei Complementar nº 166/2025, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026**, aperfeiçoado pela **MENSAGEM RETIFICADORA Nº 005/2026**, que reduz o prazo de prorrogação excepcional para 11 (onze) meses e estabelece critérios rígidos de transitoriedade. O objetivo central é manter o quadro de Agentes de Apoio Educacional até que o novo modelo de provimento (terceirização/concurso) seja efetivado.

O cerne desta proposta não é apenas uma questão burocrática, mas a garantia do direito à educação inclusiva. Os anexos técnicos demonstram que a rede municipal atende atualmente 177 alunos com necessidades especiais, incluindo crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A interrupção dos contratos dos Agentes de Apoio, neste momento, geraria um vácuo assistencial catastrófico. Sem esses profissionais, o Município estaria descumprindo a Lei Federal nº 12.764/2012, deixando alunos vulneráveis sem o suporte necessário para sua permanência e desenvolvimento na escola.

A Mensagem Retificadora trouxe o equilíbrio necessário ao projeto ao impedir que a excepcionalidade se torne regra. Ao fixar o prazo máximo de 11 meses e vedar novas prorrogações para a mesma função, o Executivo assume o compromisso de concluir a transição para o modelo definitivo de contratação dentro deste período, respeitando o princípio da eficiência.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

No âmbito desta Comissão, a análise volta-se aos impactos da proposição sobre o bem-estar social, a prestação de serviços públicos e o desenvolvimento local, verifica-se que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026**, com sua **MENSAGEM RETIFICADORA Nº 005/2026**, apresenta a possibilidade de prorrogação dos contratos temporários, em caráter excepcional, mostra-se medida necessária para evitar a descontinuidade de serviços essenciais à população, especialmente na área da educação, que possui impacto direto na qualidade de vida das famílias e no desenvolvimento social do Município.

A ausência dessa previsão poderia resultar na interrupção de atividades importantes, gerando prejuízos imediatos à comunidade, notadamente em setores sensíveis que dependem de mão de obra contínua para seu funcionamento regular.

Além disso, a proposta demonstra preocupação com a gestão responsável da administração pública, ao prever a prorrogação apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, evitando soluções precipitadas que possam comprometer a eficiência dos serviços prestados.

A medida também contribui para a estabilidade na prestação dos serviços públicos durante o período de transição administrativa, especialmente enquanto se estruturam novas formas de contratação ou terceirização, garantindo que a população não seja prejudicada.

Reconheço o esforço do Executivo em enviar a **MENSAGEM RETIFICADORA Nº 005/2026**. Ela demonstra que a Prefeitura não quer tornar o "temporário" em "eterno". O prazo de 11 meses é um "voto de confiança" que damos para que a solução definitiva seja ela a terceirização ou novo concurso seja concretizada sem atropelos.

Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, a matéria atende ao interesse público, promovendo a continuidade dos serviços e a proteção do bem-estar social da população.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após atenta análise sob os aspectos relacionados à infraestrutura, ao bem-estar social e ao desenvolvimento local, conclui-se que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026** contribui para a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando prejuízos à população e assegurando a regularidade das atividades administrativas.

Com isso, voto **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA**, nos termos da **MENSAGEM RETIFICADORA Nº 005/2026** apresentada pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 19 de março de 2026.

Rosani Checelski
Vereador(a) relator(a)
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9813-DD66-5B49-173C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 19/03/2026 18:30:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 19/03/2026 18:32:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 19/03/2026 18:55:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9813-DD66-5B49-173C>